

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM PODIATRIA CLÍNICA - ABENPO

Matrícula da PJ: _____ CNPJ: _____

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias Envio de via por SEDEX Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

barbosafelicio@hotmail.com

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2020

PAULO CEZAR BARBOSA Assinado de forma digital por PAULO
CEZAR BARBOSA FELICIO:35525304791
FELICIO:35525304791 Dados: 2021.01.29 17:01:32 -03'00'

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

PODIATRIA



ABENPO

Consolidação do Estatuto Social
Perante o Novo Código Civil
(Lei nº 10.406/2002)

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Associação Brasileira de Enfermagem em Podiatria Clínica, doravante denominada ABENPO constituída em 07 de fevereiro de 2020, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter exclusivamente sociocultural, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º É expressamente vedado o uso, por terceiros, da denominação associativa "Associação Brasileira de Enfermagem em Podiatria Clínica" e das abreviaturas "ABENPO" ou "ABENPO Nacional", fora das hipóteses previstas neste Estatuto.

§ 2º. A ABENPO adotará marcas e distintivos gráficos que a identifiquem, e que serão usados, obrigatoriamente, em documentos, papéis oficiais, publicações e material de divulgação da ABENPO.

Art. 2º - A ABENPO tem sua sede provisória no foro da cidade do Rio de Janeiro em Boulevard vinte e oito de setembro, 157, Sala 619, 6 Andar, Vila Isabel, no Estado do Rio de Janeiro. CEP: 20551-030.

§ 1º A ABENPO é formada pela união de pessoas, naturais e jurídicas, nos termos deste Estatuto.

§ 2º. Não há, entre as pessoas associadas à ABENPO, direitos e obrigações recíprocas.

§ 3º. A ABENPO poderá ter como uma base estrutural e organizativa a criação de Regionais, funcionando como uma seção federada, nas capitais de cada Estado da Federação.

§ 4º A criação das Regionais conforme disposto no parágrafo anterior, deverá ser precedida de requerimento dirigido à Diretoria da ABENPO nacional, com a indicação dos respectivos sócios e do local onde será instalada a Regional, bem como a indicação da associada que exercerá o cargo de Diretor Regional da ABENPO.

§ 5º - O requerimento da constituição da Regional será analisado na primeira reunião da Diretoria Nacional posterior ao seu recebimento e, se preenchidos os requisitos contidos no parágrafo terceiro deste artigo, será conferida a respectiva autorização.

CAPÍTULO II

FINALIDADES

Art. 3º - A ABENPO tem por princípio fundamental o desenvolvimento técnico-científico de suas associadas na área da Podiatria Clínica, pautado em princípios éticos e legais. Tendo por finalidade:

- I. Congregar enfermeiros especialistas e/ou habilitados em Podiatria Clínica (com carga horária mínima de 180 horas), pós-graduandos de cursos especialização *Lato Sensu*, reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura, de Enfermagem em Podiatria Clínica, associadas às respectivas Seções Federadas;
- II. Articular-se com organizações dos setores sociais, de saúde e educação, e com a sociedade em geral, na defesa e consolidação de políticas e programas que garantam à população a efetividade do direito à avaliação, prevenção, tratamento e reabilitação dos indivíduos, com ênfase nos membros inferiores, para promoção da saúde e bem-estar, pautado nos princípios da equidade, universalidade, integralidade e participação social;
- III. Normatizar e fiscalizar cursos e estágios para formação de Enfermeiros no que tange a Habilitação e Especialização em Podiatria Clínica, estabelecendo critérios mínimos para reconhecimento do Título de Especialista e as habilidades e competências dos Enfermeiros Habilitados em Podiatria Clínica;
- IV. Organizar e realizar congressos, conferências, encontros, seminários, simpósios e similares, na área da Podiatria Clínica;
- V. Promover, organizar, realizar e coordenar atividades e eventos nacionais e internacionais dirigidos aos profissionais da área de Enfermagem, visando ao seu desenvolvimento técnico, científico-político, e de inovação tecnológica;
- VI. Chancelar eventos e cursos na área da Podiatria Clínica que estejam em consonância com o princípio fundamental da ABENPO;
- VII. Promover a especialidade em eventos, campanhas e congêneres;
- VIII. Manter intercâmbio com outras associações congêneres a nível nacional, regional ou internacional, participando de suas atividades e assessorando-as quando solicitada, dentro das suas possibilidades de atendimento;

- IX. Conceder títulos ao Especialista em Enfermagem em Podiatria Clínica, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelas Comissões Especiais próprias a serem constituídas para cada Prova de Titulação. Este especialista após aprovação na prova receberá a titulação de Enfermeiro Podiatra;
- X. Promover, estimular, publicar e divulgar estudos e pesquisas da área de Podiatria Clínica, de interesse da sociedade, através de veículos ou meios oficiais de publicação e disseminação de informações.

CAPÍTULO III PESSOAS ASSOCIADAS

Art. 4º. A ABENPO admitirá número ilimitado de pessoas associadas.

Art. 5º O quadro da ABENPO é constituído de associadas fundadores, associadas efetivas, associadas estudantes, associadas honorários e associadas beneméritos.

§ 1º. As pessoas associadas à ABENPO não respondem pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 6º. São associadas fundadores aqueles enfermeiros que constituem o núcleo inicial da ABENPO, tendo assinado sua Ata de Fundação.

Art. 7º - São associadas honorários aqueles cuja contribuição científico-cultural ou social seja considerada de elevada importância para a Enfermagem em Podiatria Clínica, assim reconhecidos por indicação da Diretoria nacional desta associação.

Art. 8º - São associadas beneméritos às pessoas físicas ou jurídicas que através de colaboração patrimonial ou financeira, prestem relevante serviço a ABENPO, assim reconhecidos por indicação das Diretorias Nacional e Regionais.

Art. 9º. A ABENPO nacional e suas regionais admitirão as associadas efetivas, as associadas estudantes, as associadas estrangeiras e associadas filiadas.

§ 1º. São elegíveis à admissão como associadas efetivas os Enfermeiros Especialistas ou Habilitados em Podiatria Clínica (com carga horária mínima de 180 horas) em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura ou clínicas-escolas chanceladas por esta associação, que preencham os requisitos específicos deste Estatuto.

§ 2º. São elegíveis à admissão como associadas estudantes, as pessoas matriculadas em Cursos de Habilitação e/ou Pós-graduação Lato Sensu em Podiatria Clínica em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura ou clínicas-escolas reconhecidas pela ABENPO, que preencham os requisitos específicos deste Estatuto.

§ 3º. São elegíveis à admissão como associadas estrangeiras, enfermeiros graduados em outros países e estudantes de Enfermagem de instituição de ensino estrangeira, que atuem neste segmento (pés e tornozelos) e que preencham os requisitos específicos deste Estatuto.

§ 4º. São elegíveis à admissão como associadas filiadas, escolas, clínicas, Instituições de Ensino Superior (IES) que ministrem os Cursos de Especialização em Podiatria Clínica e/ou Habilitação em Podiatria Clínica, cursos de graduação em áreas afins e cursos; associações e/ou sociedades de enfermeiros especialistas de Enfermagem, que preencham os requisitos específicos deste Estatuto.

Seção I

Admissão, afastamento e exclusão de associadas

Art. 10º. A admissão da pessoa associada é condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Para admissão como Regional:

- a) possuir personalidade jurídica;
- b) ter no mínimo 20 (vinte) associadas efetivas domiciliadas na respectiva Unidade Federativa;
- c) ter objetivo compatível com as finalidades da ABENPO;
- d) ser regida por Estatuto próprio, que contenha normas compatíveis com este Estatuto;
- e) comprovar o pagamento integral das contribuições financeiras destinadas ao custeio da ABENPO;
- f) ter a criação e admissão aprovadas pela Assembleia Nacional da Diretoria Nacional e seus Diretores Regionais, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

II. Para admissão como associada efetiva:

- a) ser associada a ABENPO nacional ou a uma ABENPO regional;
- b) comprovar o pagamento integral da contribuição financeira destinada ao custeio da ABENPO.
- c) Ter certificado de conclusão de curso de Pós-graduação Lato Sensu em Podiatria Clínica expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e/ou de curso de Habilitação em Podiatria Clínica (com carga horária mínima de 180 horas) expedido por instituição reconhecida pela ABENPO.

III. Para admissão como associada estudante:

- a) ser associada a ABENPO nacional ou a uma ABENPO regional;
- b) ser estudante dos Cursos de Habilitação ou Pós-graduação em Podiatria Clínica, reconhecidos respectivamente pela ABENPO ou pelo MEC;
- c) comprovar o pagamento integral da contribuição financeira destinada ao custeio da ABENPO.

IV. Para admissão como associada estrangeira:

- a) Comprovar o pagamento integral da contribuição financeira destinada ao custeio da ABENPO;
- b) Ter seu requerimento aprovado pela Diretoria Nacional.

I - Para admissão como associada efetiva, o diploma de Enfermeiro, expedido ou revalidado no Brasil por Instituição de Ensino Superior competente, ou a inscrição no respectivo Conselho Regional de Enfermagem;

II - Para a admissão como associada estudante, a declaração expedida por instituição de ensino do país, reconhecida, comprovando que o interessado se encontra matriculado em curso de Especialização e/ou Habilitação em Podiatria Clínica (com carga horária mínima de 180 horas), comprovando anualmente a sua condição de estudante;

III - comprovante de pagamento integral das contribuições financeiras destinadas ao custeio da ABENPO.

§ 2º. A associada efetiva e as associadas estudantes admitidos pelas Regionais serão automaticamente admitidos na ABENPO.

§ 3º. A Assembleia Nacional poderá submeter a admissão da Regional e da associada filiada à ocorrência a condições ou ao cumprimento de encargos

§ 4º. A admissão da associada estudante será temporária.

Art. 11º. A pessoa associada será afastada da ABENPO nos seguintes casos:

I - a pedido, definitivamente, por ato do Presidente, se assim o requerer por escrito;

II - de ofício ou a pedido, definitivamente, por ato da Diretoria Nacional:

a) se deixar de recolher a contribuição para o custeio da ABENPO por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos;

b) se deixar de preencher os requisitos para a admissão como associada efetiva, associada estudante, associada estrangeira ou associada filiada à ABENPO.

III - de ofício ou a pedido, definitivamente, por ato da Assembleia Nacional:

a) se deixar de preencher os requisitos para a admissão como Regional da ABENPO

b) se a permanência da associada filiada nos quadros associativos não for oportuna ou conveniente para a ABENPO, ou se houver desvio das finalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º. A pessoa associada afastada poderá ser readmitida, a qualquer tempo, observadas as regras de admissão de associadas.

§ 2º. Da decisão da Diretoria Nacional que decretar o afastamento ou negar a readmissão, caberá recurso ao Conselho Deliberativo da ABENPO, sendo assegurado amplo direito de defesa à pessoa associada.

Art. 12º. A pessoa associada que causar danos morais e/ou materiais à ABENPO, violar a imagem da ABENPO ou do Enfermeiro Especialista, ou que adotar conduta que esteja em desacordo com este Estatuto, está sujeita às penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 13º. As penalidades previstas neste Estatuto são:

I – Advertência;

II - Afastamento;

III - Exclusão.

§ 1º. A penalidade de exclusão desonera a pessoa associada das obrigações previstas neste Estatuto.

§ 2º. As penalidades não são sucessivas, e serão aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração, ao término de processo disciplinar que assegure, à pessoa associada, o direito ao contraditório, à ampla defesa e a recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 14º. O processo disciplinar será instaurado de ofício, ou a requerimento de interessado, e serão orientados pelos critérios da informalidade, simplicidade, celeridade, economia processual e atipicidade procedimental.

§ 1º. É competente para instaurar e instruir o processo disciplinar, bem como para indicar a penalidade aplicável:

I – a Regional da ABENPO, nos casos de falta praticada por suas associadas efetivas, por suas associadas estudantes ou por suas associadas estrangeiras;

II - A Diretoria Nacional da ABENPO, nos casos de falta praticada pelas Regionais da ABENPO ou por suas associadas filiadas.

Seção III

Associadas Efetivas

Art. 15º. As associadas efetivas se dividem nas seguintes categorias:

I - Associadas efetivas Enfermeiros Especializados em Podiatria Clínica;

II – Associadas efetivas Enfermeiros Habilitados em Podiatria Clínica.

Art. 16º. As associadas efetivas são assegurados os seguintes direitos e vantagens:

I - votar;

II - ser votado, observadas as condições de elegibilidade art. 46º previstas neste Estatuto;

III - estar presente a reuniões e assembleias promovidas pela ABENPO;

IV - participar, com direito a voto, de reuniões e assembleias promovidas por suas Regionais, ressalvadas as limitações constantes neste Estatuto;

V - receber orientação para defesa de seus direitos como associada;

VI - inscrever-se nos eventos científico e culturais promovidos pela ABENPO, com preços especiais, de acordo com regimentos e normas específicas;

VII - inscrever-se nos eventos científico e culturais promovidos por entidades nacionais e internacionais às quais a ABENPO esteja filiada e mantendo termo de cooperação e reciprocidade específicas;

VIII - inscrever-se nos processos de obtenção de título de especialista, conforme normas específicas;

IX - participar de estudos, espaços de discussão e debates, por designação das instâncias deliberativas e executivas da ABENPO e suas Regionais;

X - ter prioridade na participação de programas e projetos desenvolvidos pela ABENPO.

§ 1º. Para o exercício dos direitos e vantagens previstos no caput deste artigo, as associadas efetivas deverão estar quites com a obrigação de recolher a contribuição financeira destinada ao custeio da ABENPO.

Art. 17º. São os seguintes os deveres das associadas efetivas:

I - cumprir as disposições do Estatuto, Regimentos e Resoluções da ABENPO e de suas Regionais;

II - recolher a contribuição financeira destinada ao custeio da ABENPO;

III - fortalecer, prestigiar e contribuir para a organização da ABENPO e de suas Regionais;

IV - cooperar na divulgação e difusão das atividades e linhas de ação adotadas pela ABENPO e suas Regionais;

V – representar á ABENPO em instâncias, fóruns ou eventos para os quais for eleita ou indicada;

VI - pautar sua conduta em princípios éticos e de solidariedade, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

VII – Convocar Assembleia Geral da Associação, através de petição contendo a matéria a ser discutida, assinada por, no mínimo 1/3 (um terço) das associadas efetivas com direito a voto;

VIII – Votar e ser votado para cargos em todos os níveis da associação, observando o disposto no art. 46º deste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do previsto no inciso II, a associada efetiva terá seus direitos e vantagens suspensos, podendo voltar a exercê-los, automaticamente, após cumprir as condições estabelecidas pela Assembleia Geral (AG).

Art. 18º. As associadas efetivas poderão ser distinguidas com o título de Associada Honorário.

§ 1º. A distinção será concedida, exclusivamente, à associada efetiva que tiver prestado relevantes serviços à sociedade, à ABENPO ou à Podiatria brasileira.

§ 2º. A indicação à distinção caberá à Diretoria Nacional, ou aos órgãos de deliberação das suas Regionais, e deverá vir acompanhada de justificativa.

§ 3º. A indicação será processada e julgada pela Assembleia Geral (AG).

§ 4º. A associada efetiva distinguida com o título de Associada Honorária fica isenta da obrigação de recolher as contribuições financeiras destinadas ao custeio da ABENPO

Seção IV

Associadas Estudantes

Art. 19º. As associadas estudantes são asseguradas os seguintes direitos e vantagens:

I - ser votada, observadas as condições de elegibilidade previstas no art. 46º deste Estatuto;

II - estar presente em reuniões e assembleias promovidas pela ABENPO;

III - receber orientação para defesa de seus direitos como associada;

IV - inscrever-se nos eventos científico e culturais promovidos pela ABENPO, com preços especiais, de acordo com regimentos e normas específicas;

V - inscrever-se nos eventos científico e culturais promovidos por entidades nacionais e internacionais às quais a ABENPO esteja filiada e mantendo termo de cooperação e reciprocidade específicas;

VI - participar de estudos, espaços de discussão e debates, por designação das instâncias deliberativas e executivas da ABENPO e suas Regionais;

VII - ter prioridade na participação de programas e projetos desenvolvidos pela ABENPO

§ 10. Para o exercício dos direitos e vantagens previstos no caput deste artigo, as associadas estudantes deverão estar quites com a obrigação de recolher a contribuição financeira destinada ao custeio da ABENPO.

Art. 20º. São os seguintes os deveres das associadas estudantes:

I - cumprir as disposições do Estatuto, Regimentos e Resoluções da ABENPO e suas Regionais;

II - recolher a contribuição financeira destinada ao custeio da ABENPO;

III - representar a ABENPO em instâncias, fóruns ou eventos para os quais for eleito ou indicado;

IV - pautar sua conduta em princípios éticos e de solidariedade, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do previsto no inciso II, a associada estudante terá seus direitos e vantagens suspensos, podendo voltar a exercê-los, automaticamente, após cumprir as condições estabelecidas pela AG.

Art. 21º. As associadas estudantes não têm direito a voto nos órgãos colegiados da ABENPO.



Seção V



Associadas Estrangeiras

Art. 22º. As associadas estrangeiras são asseguradas os seguintes direitos e vantagens:

I- receber orientação para defesa de seus direitos como associada;

II - inscrever-se nos eventos científico-culturais promovidos pela ABENPO, com preços especiais, de acordo com regimentos e normas específicas;

III - participar de estudos, espaços de discussão e debates, por designação das instâncias deliberativas e executivas da ABENPO e suas Regionais;

IV - ter prioridade na participação de programas e projetos desenvolvidos pela ABENPO.

§ 1º. Para o exercício dos direitos e vantagens previstos no caput deste artigo, as associadas estrangeiras deverão estar quites com a obrigação de recolher as contribuições financeiras destinadas ao custeio da ABENPO.

Art. 23º. São os seguintes os deveres das associadas estrangeiras:

I - cumprir as disposições do Estatuto, Regimentos e Resoluções da ABENPO e suas Regionais;

II - recolher a contribuição financeira destinada ao custeio da ABENPO;

III - representar a ABENPO em instâncias, fóruns ou eventos para os quais for eleito ou indicado;

IV - pautar sua conduta em princípios éticos e de solidariedade, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do previsto no inciso II, a associada estrangeira terá seus direitos e vantagens suspensos, podendo voltar a exercê-los, automaticamente, após cumprir as condições estabelecidas pela AG.



Seção VI

Associadas filiadas

Art. 24º. A ABENPO poderá admitir como associadas filiadas:

I - Associações de Enfermagem e Sociedades de Especialistas de áreas afins;



II- Escolas, Faculdades ou Cursos de Especialização ou de Habilitação de Enfermagem em Podiatria Clínica.

§ 10. A admissão da associada filiada é condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ter objetivo compatível com as finalidades da ABENPO;

II - ser regida por Contrato Social, Estatuto, Regulamento ou Regimento Interno, que contenham normas compatíveis com as deste Estatuto;

III - ter autonomia jurídica, administrativa, financeira e patrimonial;

IV -comprovar o pagamento integral das contribuições financeiras destinadas ao custeio da ABENPO;

V - ter seu requerimento aprovado pela Diretoria Nacional, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º. –A AG decidirá, soberanamente, sobre o requerimento de admissão da associada filiada.

§ 3º. A associada filiada insere-se, automaticamente:

I - no Departamento Científico específico ou na ABENPO Nacional, de acordo com o perfil da associada.

II - na Regional em que esteja sediada.

Art. 25º. Às associadas filiadas são assegurados os seguintes direitos e vantagens

I - propor atividades e programas de trabalho à ABENPO;

II - utilizar o espaço físico da ABENPO Nacional e de suas Regionais para desenvolver atividades específicas, obedecidas as normas em vigor;

III- receber o Plano de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades da ABENPO, para conhecimento;

IV- participar dos eventos e programas promovidos pela ABENPO, de acordo com as normas vigentes.

Art. 26º. São os seguintes os deveres das associadas filiadas:

I - cumprir e zelar pelo que estabelece o presente Estatuto.

II - recolher a contribuição financeira destinada ao custeio da ABENPO;

III - contribuir para a consolidação e organização da ABENPO e a solidariedade entre os profissionais associadas;

IV - indicar em seus materiais de divulgação a sua vinculação à ABENPO;

V - assegurar, institucional e financeiramente, sua representação nas instâncias e órgãos da ABENPO;

VI - colaborar para a implementação do Plano de Trabalho anual da ABENPO;

VII - divulgar as ações e os produtos da ABENPO junto as suas associadas.

Art. 27º. A proposta de filiação será encaminhada pela interessada em requerimento escrito, dirigido à Presidência da ABENPO Nacional, que o submeterá a Assembleia Nacional para apreciação e deliberação quanto a sua viabilidade.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO DA ABENPO

Art. 28º. O patrimônio da ABENPO é constituído por:

I - sede da ABENPO;

II - bens móveis e imóveis;

III - acervo histórico e documental;

IV - patentes, desenhos e marcas;

V - livros, revistas, jornais e outras publicações da ABENPO;

VI - simpósios, congressos, seminários, conferências e outros eventos promovidos pela ABENPO;

VII - doações, subvenções, auxílios, legados e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

§ 1º. A alienação de quaisquer bens patrimoniais somente poderá ser autorizada pela AG.

§ 2º. A sede da ABENPO nacional, as patentes, os desenhos, as marcas e o acervo histórico e documental da ABENPO e suas Regionais são inalienáveis.

Seção I

Receitas

Art. 29º. As fontes de receitas são:

I - contribuições financeiras destinadas ao custeio da ABENPO, fixadas pela AG;

II - recursos provenientes de contratos, convênios, acordos, parcerias, intercâmbios, projetos, promoções e eventos;

III - fundos especiais;

IV - taxas advindas do uso das instalações prediais da ABENPO e suas Regionais;

V - valores per capita resultantes das contribuições das associadas das Regionais e das associadas filiadas;

VI - rendimentos advindos dos seus recursos financeiros;

VII - outras receitas.

Seção II

Despesas

Art. 30º. As receitas serão destinadas exclusivamente à realização de despesas com ações que visem atingir as finalidades constantes neste Estatuto.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ABENPO

Art. 31º. Constituem órgãos Deliberativos, Administrativos e Consultivos:

I – Assembleia Geral Nacional (AGN);

II – Diretoria Nacional;

III – Regionais;

IV – Conselho Fiscal;

V – Departamentos;

VI – Conselho Deliberativo;

VII – Comissões Especiais.

Parágrafo único – A ABENPO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de suas Associadas, cujas atuações são inteiramente gratuitas, salvo aqueles que lhes prestam serviços profissionais, expressamente contratados para determinada finalidade e respeitados os valores praticados no mercado da região.

Seção I

Disposições Gerais

Art.32º - A Assembleia Geral (AG) é o órgão soberano da ABENPO, sendo composta pela totalidade das associadas no gozo de seus direitos estatutários, conforme disposições contidas nos artigos 17º e 18º deste Estatuto.

§ 1º - A Presidência da Assembleia Geral (AG) caberá ao Presidente em exercício da ABENPO ou, na sua ausência, ao Vice – Presidente.

§ 2º - Comporão a mesa da Assembleia Geral, além do Presidente e do 1º Secretário:

I – Os Diretores Regionais da ABENPO que se acharem presentes ou os seus delegados;

II – Os Coordenadores dos Departamentos que se acharem presentes;

§ 3º - A delegação de que trata o inciso I anterior deverá ser feita em documento escrito e assinado pelo próprio Diretor Regional a uma associada efetiva, no gozo de seus direitos, pertencente ao quadro de sua Regional, cujo documento ficará retido e fará parte integrante da Ata da Assembleia.

§ 4º - Ficam facultados à Diretoria da ABENPO a convocação de Comissões Especiais e outras assessorias para auxiliar nos trabalhos a serem realizados na Assembleia Geral (AG).

§ 5º - Os demais membros da ABENPO presentes comporão o Plenário da Assembleia Geral (AG).

Art. 33º - Cada associada efetiva, no gozo de seus direitos, terá direito à voz e a um voto.

§ 1º - As associadas honorárias terão direito a voz e voto, desde que estejam presentes nas AGO nos últimos dois anos e comprovado por assinatura de presença em ata.

§ 2º - As associadas poderão ser representadas na Assembleia Geral (AG) por procurador constituído mediante procuração outorgada por instrumento particular com poderes específicos para a representação e votação da matéria em pauta.

I – Será aceito o voto por procurador somente na proporção de apenas uma procuração por associada presente;

II – A procuração ficará retida, fazendo parte integrante da Ata da Assembleia;

III – Tanto associada outorgante quanto a associada outorgada deverão estar no gozo de seus direitos estatutários;

IV – Não será aceito como procurador, pessoa alheia ao quadro de associadas da ABENPO.

Seção II

Espécies de Assembleias

Art. 34º - A Assembleia reunir-se-á na forma de Assembleia Geral Ordinária e de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 35º - São funções da Assembleia Geral Ordinária (AGO):

I – Eleger os membros da Diretoria Nacional e de suas Regionais;

II – Aprovar os preços e prazos da anuidade da ABENPO;

III – Eleger os membros do Conselho Fiscal;

IV – Constituir novos Departamentos;

V – Eleger os Coordenadores dos Departamentos;

VI – Aprovar as contas e o relatório da Diretoria Nacional e de suas Regionais e do Conselho Fiscal referente ao exercício anterior;

VII – Aprovar cronograma de atividades e orçamento propostos pela Diretoria Nacional e pelo Conselho Fiscal;

VIII – Discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse das associadas e da Podiatria brasileira;

Art. 36º - São funções da Assembleia Geral Extraordinária:

I – Aprovar quaisquer mudanças no presente Estatuto;

II – Dissolver a Associação;

III – Destituir a Diretoria nacional e de suas Regionais ou o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, no caso de irregularidade grave devidamente comprovada em processo administrativo com a finalidade exclusiva de resguardar os interesses da Associação.

IV – Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse das associadas e da Associação, quando convocada nos termos do artigo 39º, deste Estatuto.



Seção III

Convocação

Art. 37º - A convocação dos membros da ABENPO, para a Assembleia Geral será feita por circular postal ou por meio de divulgação eletrônica onde constará, necessariamente, local, data e horário da Assembleia, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser feita com, no mínimo, dez dias de antecedência, contados da data da postagem da carta ou do envio da mensagem eletrônica.

Art. 38º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) deverá reunir-se, pelo menos, uma vez por ano, mediante convocação do Presidente da ABENPO, podendo coincidir, sempre que conveniente, com datas de realização de Congressos e outros Eventos da Associação.

Art. 39º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á sempre que houver convocação pelo Presidente da ABENPO para tratar de assuntos a ela inerentes ou a requerimento das associadas, conforme disposto no artigo 36º, deste Estatuto.

Seção IV

Quórum

Art. 40º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas associadas efetivas, no gozo de seus direitos estatutários e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associadas efetivas, no gozo de seus direitos estatutários, considerando-se válidas, para todos os efeitos, as suas deliberações.

Art. 41º - As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas pelo voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) das associadas efetivas presentes e no gozo de seus direitos estatutários, para assuntos **ordinários** e de 2/3 (dois terços) de votos das associadas efetivas presentes e no gozo de seus direitos estatutários, para assuntos **extraordinários**.

Parágrafo Único – Havendo empate na votação de assuntos **ordinários** o voto de desempate caberá a Presidência da assembleia conforme Art. 32 § 1.

Art. 42º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada em livro próprio, Ata assinada pelo Presidente da Assembleia, pelos membros da mesa e pelas associadas efetivas presentes.

Sessão V

Eleições

Art. 43º - As eleições para a Diretoria Nacional e suas regionais, para o Conselho Fiscal e para os Coordenadores dos Departamentos serão realizadas a cada 03 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária (AGO).

Art. 44º - As eleições serão secretas e com voto direto em urnas fixas.

§ 1º - Poderá ser admitida a votação em cada Regional de acordo com critérios a serem previamente estabelecidos em Regimento Interno próprio da Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º - O voto por procuração será permitido nos termos do artigo 33º, parágrafo 2º e seus incisos.

Art. 45º - Somente poderão votar as associadas efetivas da ABENPO que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, nos termos do artigo 16º.

Art. 46º - Somente poderão concorrer à eleição as associadas efetivas da ABENPO há pelo menos 2 (dois) anos, brasileiros ou estrangeiras naturalizados, que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, nos termos do artigo 16º, seguindo-se as condições de elegibilidade:

§1º - Cada associada poderá candidatar-se a um único posto, não sendo permitida a acumulação de cargos executivos.

§ 2º - A Diretoria, o Conselho Fiscal e os Coordenadores dos Departamentos eleitos serão empossados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA NACIONAL

Art. 47º - A Diretoria da ABENPO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM PODIATRIA CLÍNICA é composta de seis associadas efetivas no gozo de seus direitos estatutários e eleita pela Assembleia Geral, sendo:

I – Um presidente;

II – Um Vice-Presidente;

III – Um 1º Secretário Geral;

IV – Um 2º Secretário Geral;

V – Um 1º Tesoureiro;

VI – Um 2º Tesoureiro;

§ 1º - Os membros da Diretoria Nacional serão eleitos por Assembleia Geral Ordinária para mandato de duração de 03 (três) anos.

§ 2º - Não poderá haver candidaturas para dois cargos simultaneamente.

§ 3º - Os cargos de 1º Secretário geral e 1º Tesoureiro deverão ser exercidos por associadas efetivas em gozo de seus direitos estatutários e que residam no mesmo Estado do Presidente da Associação.

Art.49º - A Diretoria Nacional reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada 06 meses e extraordinariamente, a qualquer momento, desde que convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, metade de seus membros.

§ 1º - A convocação para Reunião da Diretoria Nacional deverá ser feita com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Nacional serão tomadas por maioria simples de voto de todos os seus membros, inclusive o de seu Presidente, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade em caso de empate.

SESSÃO I

Competência da Diretoria Nacional e de seus Membros

Art. 50º - Compete à Diretoria nacional da ABENPO:

- I – Administrar a ABENPO, zelando pela consecução de seus objetivos;
- II – Apresentar em Assembleia Geral relatórios de suas atividades e balanço anual, este último juntamente com o Conselho Fiscal;
- III – Autorizar a constituição de Regionais, nos termos do artigo 2º e seus parágrafos;
- IV – Admitir e demitir funcionários da ABENPO;
- V – Indicar associadas honorários e beneméritos;
- VI – Nomear Comissões Especiais;
- VII – Aprovar a indicação dos membros dos Departamentos;
- VII – Aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e das Comissões Especiais.
- VIII - Aprovar os membros das bancas examinadoras para candidatos a título de especialista e expedir a respectiva portaria;
- IX - homologar e divulgar resultados de exame de candidatos a título de especialistas e conceder os respectivos certificados;

Art. 51º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a ABENPO em Juízo ou fora dele;

- II – Convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III – Rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria e assinar com os demais membros da Diretoria as Atas das Reuniões;
- IV – Aceitar a demissão de membros da Diretoria Nacional, convocando Suplentes;
- V – Aceitar a demissão de membros da Diretoria das Regionais da ABENPO, convocando os respectivos Delegados que permaneceram no cargo de Diretor Regional até nova eleição das diretorias;
- VI - Autorizar despesas aprovadas no Plano Orçamentário e de caráter extraordinário
- VII - Exercer o direito de voto de qualidade;
- VIII - Apresentar, anualmente, à AGO, o Plano de Trabalho, o Programa de Atividades e o Relatório Anual de Atividades da Diretoria e da ABENPO;
- IX - Coordenar as relações nacionais e internacionais com outras organizações e entidades;
- X - Expedir o Edital de Convocação para Eleições.
- XI – Assinar com o 1º Secretário diplomas e certificados;
- XII – Assinar com o 1º Tesoureiro cheques, depósitos, ordens de pagamento, contratos com terceiros e recibos;
- XIII – Executar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- XIV – Nortear o desenvolvimento científico e cultural da Associação.
- XV – Auxiliar os Diretores das Regionais, o Conselho Fiscal e os Coordenadores dos Departamentos e das Comissões Especiais;
- XVI – Nomear consultores ou assessores técnicos quando necessários.

Art. 52º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Colaborar com a Diretoria em todas as atividades da ABENPO;
- II – Assessorar a Presidência no cumprimento de suas funções;
- III – Substituir o Presidente em caso de impedimentos temporários ou definitivos.
- IV - Coordenar a gestão administrativa da ABENPO em parceria com a Presidente e a Secretária Geral;
- V - Elaborar a agenda de reuniões da Diretoria nacional e das AGO e AGE;

VI - Desempenhar outras funções por delegação de competência

Art. 53º - Ao 1º secretário geral compete:

- I – Dirigir os serviços da Secretaria geral;
- II – Dirigir e assinar as convocações das Assembleias Gerais;
- III – Redigir o relatório anual com avaliação dos resultados
- IV – Redigir as atas lavradas nas reuniões de Diretoria Nacional e Assembleias Gerais
- V – Encarregar-se da correspondência oficial da Diretoria Nacional da Associação;
- VI – Manter cadastro atualizado dos membros da Associação;
- VII – Administrar o quadro de funcionários da Associação.
- VIII - Assessorar as Comissões Especiais da ABENPO
- IX - Coordenar as relações institucionais com as Regionais

Art. 54º - São atribuições do 2º Secretário geral:

- I – Colaborar com a Diretoria nacional em todas as atividades da ABENPO;
- II – Auxiliar o 1º Secretário geral na execução de suas atribuições;
- III – Manter e organizar os arquivos da Associação;
- IV – Substituir o 1º Secretário geral em caso de impedimento temporário ou definitivo.

Art. 55º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Elaborar o orçamento anual da Associação juntamente com o Conselho Fiscal e submetê-lo à apreciação e aprovação da AGO;
- II – Ter sob sua guarda todos os valores financeiros da ABENPO;
- III – Coordenar a contabilidade da ABENPO;
- IV – Organizar e executar as receitas e despesas da Sociedade, cobrando e recebendo tudo quanto for devido a ABENPO, dando as competentes quitações e efetuando os pagamentos devidos pela Associação, assinando cheques e documentos juntamente com o Presidente;
- V- Acompanhar a execução do plano orçamentário e a gestão de convênios e contratos;

VI- Acompanhar o fluxo de pagamento referente ao valor per capita repassado pelas Regionais;

V – Participar das reuniões do Conselho Fiscal sempre que convocado.

Art. 56º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

I – Colaborar com a Diretoria nacional em todas as atividades da ABENPO;

II – Auxiliar o 1º Tesoureiro na execução de suas funções;

III – Substituir o 1º Tesoureiro em caso de impedimento temporário ou definitivo.

CAPÍTULO VII

REGIONAIS

Art.57º - As regionais serão constituídas de acordo com o disposto no artigo 2º e seus parágrafos 3º, 4º e 5º deste Estatuto.

Regionais da ABENPO

Art. 58º. As Regionais da ABENPO serão organizadas e regidas por seus estatutos, neles asseguradas a autonomia administrativa, financeira e associativa, nos limites deste Estatuto,

§ 1º - Os estatutos das Regionais da ABENPO devem conter previsão expressa pela qual se obrigam a:

I - Cumprir o disposto neste Estatuto;

II - Prever requisitos de admissão de associadas efetivas e de associadas estudantes idênticos aos previstos neste Estatuto, bem como a admissão automática de suas pessoas associadas à ABENPO;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões emanadas dos órgãos estatutários da ABENPO;

IV - Comunicar à ABENPO as iniciativas que adotarem e as normas que baixarem;

V - Comunicar à ABENPO, no primeiro mês de cada semestre, as admissões e exclusões de associadas, ocorridas no semestre anterior;

VI - Repassar, semestralmente, à ABENPO os valores per capita referentes ao número de associadas no período de competência, acompanhados dos nomes das associadas;

VII - Informar imediatamente à ABENPO as penalidades impostas as associadas;

VIII - Indicar, em todos os impressos, cartazes e órgãos de divulgação, a condição de associada à ABENPO, e neles imprimir as marcas da ABENPO;

IX - Não tomar iniciativa de âmbito nacional, sem prévia anuência da ABENPO;

X - Conduzir, no seu território, a eleição da Diretoria e Secretário da Regional e Delegados, em conformidade com o Estatuto e com as normas eleitorais vigentes;

Parágrafo único: Entendem-se como Delegados grupo de 05 associadas efetiva da Regional.

XI - Submeter à ABENPO, previamente, as propostas de reforma de seus estatutos e aprová-las no âmbito da Assembleia Nacional.

§ 2º. As Regionais da ABENPO decidirão sobre a criação Núcleos científicos.

§ 3º. As Regionais não poderão admitir como associadas ou filiadas, ou com elas manter qualquer vinculação política ou jurídica, entidades ou instituições, nacionais ou internacionais, de interesse da Podiatria brasileira.

§ 4º. As Regionais poderão admitir associadas internacionais que estejam residindo temporariamente no estado onde funciona.

Art. 59º. Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto e o da Regional a Assembleia Geral (AG) assinalará prazo para que a Regional elimine de seu Estatuto a regra conflitante, ou para que a Regional supra a omissão constatada.

Parágrafo único. Vencido o prazo, sem escusa legítima, a AG poderá excluir a Regional.

Art. 60º. As Regionais deverão se instalar nas capitais dos respectivos estados.

Art. 61º. As Regionais adotarão a abreviatura "ABENPO" aditada da sigla da respectiva unidade da federação ("ABENPO UF").

Art. 62º. As Regionais terão direito a voto nas instâncias deliberativas da ABENPO, por meio de seus dirigentes e delegados, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 63º - Cada regional terá um Diretor que administrará a regional sob a orientação e assessoria da Diretoria da ABENPO.

Art. 64º - Os Diretores Regionais participarão ativamente da Assembleia Geral, compondo sua mesa nos termos do artigo 32 e seus parágrafos deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 65º. O Conselho Fiscal Nacional será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela AGO com mandato de 3 (três) anos, cabendo-lhe emitir parecer sobre:

I - fixação de contribuições das associadas e demais receitas;

II - despesas dos diferentes setores de atividade;

III - orçamento de cada exercício;

IV - balancetes e balanço geral;

V - prestação de contas e relatórios da Diretoria;

VI - inventário dos bens.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente e o Suplente.

§ 2º. Caberá ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com o patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos financeiros e econômicos da Associação, bem como fiscalizar e auxiliar a Diretoria nas atividades contábeis, balanços e orçamentos anuais, fixação dos preços e prazos de contribuições das associadas e demais receitas, e na administração geral do patrimônio da ABENPO.

§ 3º. Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetiva será substituído pelo membro suplente que seja associada mais antiga da ABENPO.

§ 4º. Poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, aquelas associadas efetivas que não ocuparam cargo na Diretoria Nacional no período anterior à vigência do seu mandato e que tenham no mínimo 2 (quatro) anos de associação para o âmbito nacional, e 1 (um) ano para a Regional.

§ 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quando julgar necessário.

§ 6º - A convocação para Reunião do Conselho Fiscal deverá ser feita com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 7º - O 1º Tesoureiro poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal em caráter informativo, devendo, para tanto, ser convocado.

§ 8º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a Diretoria pelo menos uma vez a cada quatro meses, e extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação do Presidente ou de, no mínimo metade dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO IX

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 66º- Os departamentos são órgãos da ABENPO aos quais cabem papéis específicos.

§ 1º São departamentos da ABENPO:

I – Departamento científico;

II – Departamento de comunicação;

III – Departamento editorial.

Art. 67º - O departamento científico é um órgão de assessoria da Diretoria Nacional que atuará em assuntos e atividades específicas referentes ao desenvolvimento técnico-científico da Enfermagem em Podiatria Clínica.

Art. 68º. Ao Departamento Científico compete:

I - elaborar pareceres por solicitação da Diretoria Nacional ou do Conselho Consultivo de Sociedades ou Associações de Enfermagem ou de Enfermeiras Especialistas em âmbito nacional;

II - propor estudos e linhas de pesquisa, articulados com a Diretoria Nacional e suas Regionais;

III - indicar, para aprovação da Diretoria nacional da ABENPO e suas Regionais, os membros da banca examinadora para os exames de titulação de especialistas;

IV - assessorar a Diretoria nacional da ABENPO e de suas Regionais no desenvolvimento e execução de projetos da associação.

Art. 69º - Os departamentos de comunicação e editorial são órgãos de assessoria da Diretoria Nacional que atuarão no que tange a comunicação social e editoração da revista da ABENPO, relacionada aos assuntos de interesse da Enfermagem em Podiatria Clínica.

Art. 70º - Aos departamentos de Comunicação e Editorial compete:

I- a difusão dos objetivos e funções da Enfermagem Especialista em Podiatria Clínica

II- participar e promover campanhas de cunho social ligados à área de Podiatria Clínica.

III- aprovar, organizar e executar a publicação da revista e demais periódicos da Associação.

IV - coordenar a comunicação social da ABENPO, nos âmbitos nacional e internacional;

V - assessorar a elaboração de conteúdos informativos veiculados pelos canais de comunicação da ABENPO;

VI - manter atualizado o fluxo de notícias sobre a ABENPO e assuntos de interesse para os associados e a sociedade em geral;

VII - promover o fortalecimento da comunicação com as Regionais;

VIII - definir e coordenar a política da Editorial da ABENPO, em consonância com as determinações estatutárias da associação

IX - compor Comissão Especial de Publicação dos Informativos eletrônicos da ABENPO

X - coordenar o processo editorial das publicações periódicas da ABENPO, tais como o site da ABENPO, Portal do Enfermeiro Podiatra Brasileiro, e outras que vierem a ser criadas;

XI - incentivar a produção editorial nas Seções Federadas;

XII - desenvolver programas de educação permanente relacionados à qualificação de publicações de interesse para a Enfermagem;

XIII - realizar assessorias e consultorias editoriais

XIV – ser responsável pelo gerenciamento da Identidade Visual da ABENPO

XV – divulgar a ABENPO nos eventos das associações ligadas aos Enfermeiros, a exemplo dos congressos brasileiros de enfermagem

XVI – estabelecer parcerias para divulgações de eventos promovidos pela ABENPO

XVII – buscar patrocinadores para eventos promovidos pela ABENPO

XVIII – promover parcerias entre outras associações de especialidades de enfermagem para organizações de congressos.

Art. 71º- Os departamentos serão constituídos por um Coordenador e até seis Auxiliares todas associadas efetivas no gozo de seus direitos estatutários e nomeados pela Diretoria nacional.

§ 1º- Os membros dos departamentos reunir-se-ão ordinariamente quando julgarem necessário.

§ 2º - A convocação para Reunião dos Departamentos deverá ser feita com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 3º - Os Coordenadores dos departamentos reunir-se-ão com a Diretoria pelo menos uma vez a cada quatro meses e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação do Presidente ou de, no mínimo, metade dos membros da Diretoria.

Art. 72º- São atribuições dos departamentos, através de seus coordenadores e membros, desenvolver os objetivos da ABENPO descritos no artigo 3º deste Estatuto, direcionados para cada área de atuação dos respectivos departamentos de acordo com cada especialidade, mantendo sempre a soberania da Assembleia Geral e da Diretoria nacional.

§ único- Os departamentos serão regidos por Regimento Interno próprio submetido à prévia aprovação da Diretoria da ABENPO.

CAPÍTULO X

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 72º. O Conselho Deliberativo da ABENPO é constituído pelos Coordenadores dos Departamentos da ABENPO, por um Delegado de cada uma das Regionais e por dez representantes das associadas efetivas e associadas honorários.

Art. 71º. Ao Conselho Deliberativo da ABENPO compete:

I - assessorar e prestar consultoria à ABENPO, em assuntos relacionados à outras especialidades, quando solicitado;

II - propor diretrizes que visem orientar a inserção do enfermeiro especialista ou habilitado em Podiatria Clínica no mercado de trabalho;

III - indicar o seu representante e respectivo suplente para as assembleias gerais;

IV - elaborar o seu Regimento Interno, a ser encaminhado à Diretoria nacional da ABENPO.

V - analisar os recursos de processos disciplinares encaminhado pela Diretoria Nacional e suas Regionais

COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 72º - A qualquer tempo e de acordo com as necessidades, a Diretoria poderá nomear comissões especiais.

§ 1º- As comissões especiais serão formadas por associadas efetivas, no gozo de seus direitos estatutários, indicados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Poderão compor as comissões especiais, associadas que já exerçam outros cargos dentro da ABENPO.

§ 1º - As comissões especiais serão formadas por associadas efetivas, no gozo de seus direitos estatutários, indicados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Poderão compor as comissões especiais, associadas que já exerçam outros cargos dentro da ABENPO.

§ 2º - As comissões especiais terão prazo previamente determinado para a execução de suas tarefas.

§ 3º - As comissões especiais serão regidas por Regimento Interno próprio, aprovados pela Diretoria da ABENPO.

§ 4º - As Comissões Especiais, criadas pela Diretoria Nacional e suas Regionais, serão transitórias e se extinguem uma vez preenchidas as finalidades a que se destinam.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73º - A ABENPO – Associação Brasileira de Enfermagem em Podiatria Clínica só se dissolverá em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada para esse fim, pelo voto de suas associadas e no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 74º - As Associadas não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente pela ABENPO – Associação Brasileira de Enfermagem em Podiatria Clínica, ou qualquer de seus diretores.

§ único: A Associação tem personalidade jurídica distinta de suas associadas.

Art. 75º - A ABENPO não se envolverá em questões religiosas ou político-partidário.

Art. 76º - Não tendo finalidade lucrativa, a Associação não poderá distribuir lucros ou honorários entre seus membros ou dirigentes.

Art. 77º - Em havendo a dissolução da Associação, nos termos do artigo 36º deste Estatuto, o patrimônio da ABENPO reverterá em benefício da ABEN – Associação Brasileira de Enfermagem.

Art. 78º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria nacional e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 79º. Em caso de vacância de cargos ocorrida nos primeiros 12 (doze) meses do mandato, a Diretoria Nacional determinará a realização de eleições para preenchimento dos cargos vagos, observadas as regras do processo eleitoral previstas neste Estatuto.

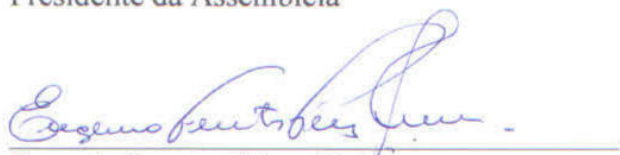
§ 1º. Se a vacância de cargos ocorrerem após este prazo, o preenchimento será feito por eleição no âmbito da AGE.

§ 2º. Se houver vacância de todos os cargos da Diretoria nacional ou de suas Regionais, caberá ao Conselho Deliberativo deliberar acerca da instituição de uma Diretoria Provisória, composta por no mínimo 3 (três) membros dentro os sócios efetivos, para regularizar a situação do quadro associativo e permitir a realização de novas eleições.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2020.



Vera Ligia Lellis Jacob
Presidente da Assembleia



Eugenio Fuentes Pérez Júnior
Secretário da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 283174 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM PODIATRIA
CLINICA

202012141141084 18/02/2021

Emol: 198,95 Tributo: 67,65 Reemb.: 23,93

Selo: EDNC 41502 SJL

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

